



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
EDITAL 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara

CNPJ: 89.129.217/0001-00

Endereço: Rua Luigi Basso, nº. 1.017

Município: Pejuçara.

Presidente: Paulo Sérgio Darui Oberto

OBJETO: Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nos anos anteriores, na forma deste instrumento, visando o atendimento a saúde da população local, orientação aos pacientes internados, e logo após a alta hospitalar por meio de visitas domiciliares, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (CD) de crianças da comunidade, bem como desenvolvimento de atividades de orientações e incentivo ao aleitamento materno e demais cuidados, planejamento familiar, dando ênfase ao controle de natalidade e orientações sobre doença sexualmente transmissíveis, entre outros.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PERÍODO: Exercício 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço de atendimento saúde previstas do plano de trabalho à população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços essenciais a população.

Da mesma forma, a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara apresentou justificativa e plano de trabalho.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 11 de janeiro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal de Pejuçara